

CONTRATO N.º 89/GJC/2024**Aquisição de Serviços de representação jurídica, patrocínio forense – pedido de abertura do
procedimento - Arbitragem AEDL - COVID – REF**

Entre:

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, representado pelo Doutor [REDACTED]¹, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com os poderes para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

E

SÉRVULO & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L., com sede na Rua Garrett, n.º 64, 1200 - 204 Lisboa, com o número de pessoa coletiva n.º 504344285, representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de representação jurídica, patrocínio forense – pedido de abertura do procedimento - Arbitragem AEDL - COVID – REF.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

Documento n.º 1 – Convite e Caderno de Encargos.

Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

¹ Designado em Despacho n.º 7479/2023, de 26 de junho, publicado em Diário da República n.º 138/2023, Série II de 2023-07-18

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

A execução da presente aquisição tem início na data da celebração do contrato e manter-se-á em vigor até 31.12.2024, ou quando se esgotarem as horas, conforme o que suceder primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

1. A retribuição máxima a pagar será no montante global de € 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil euros), o qual acrescido de IVA no valor de € 50 830,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta euros) perfaz o montante de € 271 830,00 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e trinta euros), sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo.
2. Este preço base corresponde ao valor hora de 150,00€ (cento e cinquenta euros), para a realização do serviço e considerará uma bolsa de horas, faturada à medida das necessidades.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, tais como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, o Primeiro Contraente obriga-se ao pagamento ao Segundo, do valor constante das faturas por este enviadas, as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de Compromisso **3052402222**, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º8/2012 de 21 de fevereiro.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) do caderno de encargos.

6. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo Primeiro Contraente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução previstos.
7. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, as faturas serão validadas pelo gestor de contrato do Primeiro Contraente, no prazo internamente definido para o efeito.
8. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte do Primeiro Contraente não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
9. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o Primeiro Contraente procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
10. O processo interno de pagamento por parte do Primeiro Contraente, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
11. Em caso de atraso por parte do Primeiro Contraente no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Contraente direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para o Primeiro Contraente;
 - c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;

- d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- f) Designação e indicação ao Primeiro Contraente do responsável do contrato, por parte do Segundo Contraente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias.
- g) Comunicação ao Primeiro Contraente, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato, sem orientação expressa do Primeiro Contraente;
- i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização do Primeiro Contraente, para o efeito;
- j) Comunicação junto do Primeiro Contraente de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do Primeiro Contraente, dos elementos entregues por este, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o Segundo Contraente vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade do Primeiro Contraente, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- m) Prestar os serviços estabelecidos na Parte II do presente Caderno de Encargos; com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, assegurando o patrocínio judiciário junto do tribunal arbitral no âmbito do procedimento arbitral propostos contra o Estado Português, pela empresa concessionária da Concessão do Oeste;
- n) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos;

- o) Garantir todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

(Sanções contratuais)

Segundo Contraente poderá exigir ao Segundo Contraente o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, nunca ultrapassando o valor acumulado de 20 % do preço contratual, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente responde pelos danos que causar ao Primeiro Contraente em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O Segundo Contraente responde ainda perante o Primeiro Contraente pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Situações imprevistas não imputáveis ao Segundo Contraente)

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Segundo Contraente, que obste à regular prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao Primeiro Contraente, a quem caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

- conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte;
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA NONA

(Obrigação de Sigilo)

1. O Segundo Contraente obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT.I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Proteção de Dados)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido RGPD na ordem jurídica portuguesa, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento

dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, os previstos no n.º1 do artigo 4.º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para melhor compreensão do supra exposto está disponível para consulta, na página instrucional do IMT, I.P., a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.
9. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P.: dpo@imt-ip.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Contraente;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente procedimento;
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações prevista no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução do Contrato)

1. Caso se verifique que o Segundo Contraente não coloca à disposição do Primeiro Contraente, os meios e/ou recursos necessários, identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, o Segundo Contraente poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Contraente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Contraente poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Segundo Contraente, das

respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao Segundo Contraente, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso, o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P. enquanto Primeiro Contraente.
5. O exercício pelo Primeiro Contraente do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Segundo Contraente, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao Segundo Contraente, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Efeitos da resolução do Contrato)

1. Em caso de resolução do Contrato pelo Primeiro Contraente por facto imputável ao Segundo Contraente, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer outras penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1 da presente cláusula, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Interpretação do Contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado pelo IMT, IP.
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Contraente, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Despesas)

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Contraente;
2. Correm igualmente por conta do Segundo Contraente, todas e quaisquer despesas, nomeadamente, as deslocações e estadia, em que este incorra em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em caso de alteração de algum dos contactos indicados no número anterior, a respetiva parte obriga-se a comunicar à outra Parte, previamente à alteração e por escrito, os novos contactos, de modo a que nunca haja qualquer interrupção, desatualização ou falha nas comunicações entre as Partes.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Lei Aplicável)

O contrato rege-se pela lei Portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Foro Competente)

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Menções financeiras obrigatórias)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.02.02.14.B0.01 com o escalonamento de € 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil euros), o qual acrescido de IVA no valor de € 50 830,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta euros) perfaz o montante de € 271 830,00 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e trinta euros), para o ano económico de 2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso assumido, da importância de € 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil euros), o qual acrescido de IVA no valor de € 50 830,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta euros) perfaz o montante de € 271 830,00 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e trinta euros), para o ano económico de 2024, que faz parte deste contrato.
3. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Gestor do contrato)

A gestão do contrato fica da responsabilidade da Chefe do Gabinete Jurídico e de Contencioso, [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]@imt-ip.pt a qual fica igualmente responsável pela validação das faturas decorrentes da aquisição em título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Disposições finais)

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição de serviços foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo de 26/12/2024, que também aprovou a minuta do contrato.

O presente contrato está escrito em 13 (treze) folhas numeradas e assinadas digitalmente pelos contraentes, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa,

Pelo Primeiro Contraente:

Assinado por [REDACTED] em 30/12/2024
15:03
Conselho Diretivo
(até 25 de janeiro de 2026)

Pelo Segundo Contraente:

**MARK ANDREW
BOBELA MOTA
KIRKBY**

Digitally signed by [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Date: 2024.12.27 19:06:26 Z
